INDICAÇÃO Nº.325 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que, através de convênio ou instrumento jurídico similar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, faça um estudo para implantação do Instituto Médico Legal (IML) no Município de Rio das Ostras.

Justificativa

Atualmente não existem os serviços específicos de perícia do Instituto Médico Legal (IML) no que têm como objetivo fazer necropsias (antigamente chamada de autópsia) nos casos em que houve óbito causado por acidentes, como os de trânsito ou de trabalho e nos casos de perícias por causa de agressões, assim como demais atribuições do Instituto no Município de Rio das Ostras.

É preciso reverter esse quadro uma vez que a população riostrense soma mais de cento e cinquenta mil pessoas e, em momentos de fragilidade e necessidade, têm de se deslocar aos municípios limítrofes porque não possui em seu território o Instituto Médico Legal (IML).

De fato, perante a falta desses serviços, o Município de Rio das Ostras anda na contramão, causando, em muitas ocasiões, transtornos desnecessários para os cidadãos que necessitam se locomover para a cidade de Macaé, quando precisam dos serviços do Instituto Médico Legal (IML), em um momento já difícil pela perda de um ente querido, por exemplo.

Ademais, sendo responsável pelas perícias de vítimas de abusos sexuais (exame sexológico forense) o Instituto Médico Legal (IML) deve possuir um ambiente adequado, especializado e humanizado, com equipamentos e espaço físico destinado às vítimas, principalmente as mulheres que, já estando em estado de vulnerabilidade, muitas vezes após terem sido agredidas por sucessivas vezes, precisam se locomover até Macaé, num momento traumático, longe de parentes ou amigos que poderiam auxiliar.

Para que a implementação do Instituto Médico Legal (IML) no Município de Rio das Ostras se torne realidade, é necessário adequação a certos ordenamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) que definem as condições mínimas de viabilidade, funcionamento e atuação, até porque muitas vezes a distância e demora na realização de exames desencoraja vítimas em situações de vulnerabilidade, justamente pela

omissão do Poder Público Municipal em resolver a situação para propiciar a prestação de tais serviços aos seus cidadãos.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição decorre de reivindicação popular para que assim se proceda, sendo dever da Administração Pública atuar no sentido de atender as solicitações da população a fim de que haja uma verdadeira democracia através da participação popular ativa na tomada de decisões do Poder Público que não pode permanecer omisso como está.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador